

Contrato n.º DAF_28/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS, COMUNICAÇÕES FIXAS E LIGAÇÃO AOS DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EM FIBRA

Preço base: 19.998,00 € (dezanove mil novecentos e noventa e oito euros)

Preço proposto: 19.990,08 € (dezanove mil novecentos e noventa euros e oito cêntimos)

N.º Cabimento: 1738/2023, de 20 de novembro de 2023

N.º Compromisso: 5114/2023, de 04 de dezembro de 2023

N.º Contrato: DAF_28/2023

Prazo de execução: 36 (trinta e seis) meses

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, é assinado o presente contrato em que são outorgantes o **Município de Sernancelhe** e **NOS Comunicações, S.A.**, abaixo identificados:

Município de Sernancelhe, com sede na Avenida Dr. Oliveira Serrão Sernancelhe 3640-240 Sernancelhe, pessoa coletiva n.º 506852032, representado neste ato por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], no uso das suas competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 09/10/2021, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Sernancelhe, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

NOS Comunicações, S.A., com sede em [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], representada neste ato por [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 29/01/2030 e do NIF [REDACTED], com residência profissional na [REDACTED], na qualidade de Administrador em exercício, e por [REDACTED], titular do titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até 13/11/2030 e do NIF [REDACTED], com residência profissional na [REDACTED], na qualidade de Procurador com poderes para o ato, ambos representantes legais com poderes para outorgar o presente contrato, conforme verificado na procuração em anexo datada de 02 de fevereiro de 2023 e na certidão permanente da empresa com o código de acesso [REDACTED], como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **(Objeto do contrato)**

1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de **serviços de dados, comunicações fixas e ligação aos diversos edifícios municipais em fibra** ao município de Sernancelhe, de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos anexo ao presente contrato, conforme procedimento por Ajuste Direto DAF_28/2023, cuja decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Vereador da Câmara [REDACTED] de 24 de novembro de 2023 e fundamenta-se nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

2. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os serviços constantes no Anexo A - Lista de Artigos do Caderno de Encargos, respeitando os respetivos preços unitários.

Cláusula 2ª

(Outros documentos do contrato)

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Convite e Caderno de Encargos, emitido pelo primeiro outorgante, relativo ao procedimento por Ajuste Direto DAF_28/2023;
- b) Proposta do segundo outorgante, de 28 de novembro 2023.

Cláusula 3ª

(Local da prestação dos serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato será efetuada nos diversos locais da vila de Sernancelhe identificados no Anexo I - Lista de Artigos.

Cláusula 4ª

(Início e Duração do Contrato)

O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até à prestação dos serviços objeto do presente contrato, tendo um prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses**, de acordo com o disposto nos termos do artigo 48º, 451.º e 440.º do CCP.

Cláusula 5ª

(Preços unitários)

Os preços unitários a praticar são os constantes da proposta do segundo outorgante e descritos no Anexo I do presente contrato, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 6ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de **19.990,08 € (dezanove mil novecentos e noventa euros e oito cêntimos)**, com uma prestação mensal de **550,28 € (quinhentos e cinquenta euros e vinte e oito cêntimos)**, tendo em conta os valores unitários adjudicados presentes na proposta do adjudicatário, acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de acordo com o estipulado no Anexo I deste contrato.
2. Para efeitos de conferência e faturação o segundo outorgante obriga-se a enviar a fatura referente à prestação dos serviços conforme a sua proposta, para o seguinte endereço:
Município de Sernancelhe
Divisão Administrativa e Financeira
Avenida Dr. Oliveira Serrão Sernancelhe
3640-240 Sernancelhe
contabilidade@cm-sernancelhe.pt
3. Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.
6. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir ao primeiro outorgante o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

Cláusula 7ª

(Quantidades estimadas)

1. O tipo e quantidade de serviços estimados no Caderno de Encargos resultam de meras estimativas, podendo os mesmos ser alterados em função das necessidades da entidade adjudicante, respeitando sempre os preços unitários dos artigos adjudicados.
2. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo pagamento de bens/serviços que não sejam justificados.

Cláusula 8ª

(Compromisso e classificação orçamental)

1. O compromisso atribuído ao presente contrato é o **5114/2023, de 04 de dezembro de 2023**.
2. Nos termos do artigo 96º n.º 1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica:
 - CM/02.02.09 - Comunicações

Cláusula 9ª

(Caução)

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2, alínea a) do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor total do contrato, de acordo com a constante do nº 3 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o segundo outorgante obriga-se a:

- 1.1. Cumprir perante o primeiro outorgante a prestação dos serviços descritos no objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;
- 1.2. Cumprir o objeto do contrato em perfeitas condições e para os fins a que se destinam;
- 1.3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes são prestados;
- 1.4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;
- 1.5. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

Cláusula 11ª

(Outros encargos)

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e/ou celebração de contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 12ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª

(Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato/proposta adjudicada e por causa imputável ao segundo outorgante poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O primeiro outorgante poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços ou bens em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do segundo outorgante.
3. Se o segundo outorgante não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução (se houver).

Cláusula 14ª

(Prevalência)

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 15ª

(Resolução do contrato)

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante ou pelo segundo outorgante nos termos do presente contrato.
2. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16ª

(Resolução por iniciativa do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento pelo segundo outorgante dos deveres e obrigações que lhe são cometidas pelo contrato, e, ainda, no caso de:
 - a) Incapacidade do segundo outorgante para assegurar a prestação dos serviços;
 - b) Dissolução, falência ou extinção do segundo outorgante.

2. O primeiro outorgante poderá decidir pela resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, se verifique o incumprimento dos deveres contratuais que ponha em causa o normal funcionamento dos Serviços de Aprovisionamento.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias.
4. A resolução do contrato determinará a perda da caução prestada, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos termos da Lei Geral.

Cláusula 17ª

(Resolução por iniciativa do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos ou na Lei.
2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e deverá ser notificada ao primeiro outorgante com a antecedência mínima de 120 dias, por forma a não afetar o funcionamento dos Serviços do município de Sernancelhe, sendo que a execução do contrato apenas cessará findo esse prazo.
3. O segundo outorgante poderá desistir da resolução do contrato, atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante, ou cumpridas as respetivas obrigações.

Cláusula 18ª

(Produção de efeitos)

1. A resolução do contrato, por qualquer das partes, só produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação e sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula anterior.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 19ª

(Gestor do contrato)

O gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, a quem compete acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 96º, nº 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP e de acordo com o estipulado no ponto 6 do Despacho de Abertura, é XXXXXXXXXX, nomeado pelo Vereador da Câmara do Município de Sernancelhe em 24 de novembro de 2023.



Cláusula 20ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), que integra o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

(Foro competente)

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

(Disposições Finais)

1. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Vereador da Câmara de Sernancelhe de 05 de dezembro de 2023.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Sr. Vereador da Câmara em 05 de dezembro de 2023 e notificada nos termos legais ao segundo outorgante através da plataforma eletrónica acingov no mesmo dia, tendo sido expressamente aceite pelo mesmo, nos termos do artigo 101.º do CCP, no dia 07 de dezembro de 2023, pela mesma via.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi declarado que aceitam o presente contrato, celebrado em duplicado, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa-fé, e vão assinar.

Sernancelhe, 12 de dezembro de 2023

Município de Sernancelhe

(O Primeiro Outorgante)

[Redacted signature area]



[Redacted name]
Vereador da Câmara Municipal de Sernancelhe



NOS Comunicações, S.A.
(O Segundo Outorgante)



ASSINATURA SIMPLES digitalsign

Administrador



ASSINATURA SIMPLES digitalsign

Procurador



Anexo I

LISTA DE ARTIGOS			
Artigos	Descrição	Preço mensal	Preço base total
1	Serviços de Internet		
1.1	NET Pro 1000/200Mbps + IP Fixo Câmara Municipal (Rua Doutor Oliveira Serrão S/N 1 3640-240 SERNANCELHE)		
1.2	NET Pro 200/100Mbps + IP Fixo Câmara Municipal (Rua Doutor Oliveira Serrão S/N 1 3640-240 SERNANCELHE (WIFI4EU))		
1.3	NET Pro 200/100Mbps (Avenida Padre Francisco Pinto Ferreira SN 1 3640-170 QUINTELA (WIFI4EU))		
1.4	NET Pro 200/100Mbps - Espaço da Castanha (Rua do Colégio S/N 2 - 1ª Loja B 3640-233 SERNANCELHE (WIFI4EU))		
1.5	NET Pro 200/100Mbps - Biblioteca Municipal (Praça da República S/N 2 1º 3640-222 SERNANCELHE)		
1.6	NET Pro 200/100Mbps - Loja Interativa Sernancelhe (Rua Doutor Oliveira Serrão 8 SN 3640-240 SERNANCELHE)		
2	Serviços de EPL		
2.1	EPL 200Mbps - Câmara Municipal (Rua Doutor Oliveira Serrão S/N 1 3640-240 SERNANCELHE)	555,28 €	19.990,08 €
2.2	EPL 50Mbps - Espaço da Castanha (Rua do Colégio S/N 2 - 1ª Loja B 3640-233 SERNANCELHE)		
2.3	EPL 50Mbps - Piscina Municipal (Rua do Colégio S/N 19 - 1º 3640-233 SERNANCELHE)		
2.4	EPL 50Mbps - Pavilhão Municipal (Rua Padre João Rodrigues SN 3 1º 3640-229 SERNANCELHE)		
2.5	EPL 50Mbps - Armazem Municipal (Rua Castanheiro do Vento S/N 2 1º 3640-223 SERNANCELHE)		
3	Serviços de SIP		
3.1	SIP 10 Canais Total-Ni 2 x Bloco 10 DDI Chamadas ilimitadas para a rede fixa + móvel nacional + pacote de 100 min. mensais para a França com rollover de 12 meses + pacote de 100 min. mensais para a Suíça com rollover de 12 meses - Câmara Municipal (Rua Doutor Oliveira Serrão S/N 1 3640-240 SERNANCELHE)		
4	Outros Serviços		